

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro outorgante — **Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação coletiva 506 829 138, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Reguengo Machado, e Segundo outorgante — **Real Clube de Penaguião** com o número de identificação de pessoa coletiva 503442828, com sede Santa Marta de Penaguião, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Gil Carlos Lourenço Teixeira é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Mega encontro juntamente com Associação de Futebol de Vila Real nos escalões de Petizes e Traquinas;
- b) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real Benjamins;
- c) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real Infantis (juniores D);
- d) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real Iniciados (juniores C);
- e) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real Juvenis (juniores B);
- f) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real Juniores (juniores A);
- g) Campeonato de Futsal de Vila Real – Futsal Júnior Masculino;
- h) Campeonato de Futsal de Vila Real – Futsal Feminino.



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ao/à Real Clube de Penaguião para apoio a execução do programa de atividades referido na cláusula 1.^a do presente contrato é correspondente ao valor de 10.800,00€ (dez e oitocentos euros).

Cláusula 3.^a

Disponibilização da participação financeira

1 – O pagamento da participação financeira referida na cláusula 2.^a é efetuada em 9 (nove) prestações no valor de 1.200,00 (mil e duzentos euros), cada.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Real Clube de Penaguião

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

1 — O incumprimento por parte do Real Clube de Penaguião das obrigações referidas na cláusula 4.^a, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 4.^a por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal o direito de resolução do contrato.

3 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Real Clube de Penaguião, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

Combate à violência e a dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 10.^a

Duração do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de maio de 2016.

Cláusula 11.^a

Publicação

A publicação será feita nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, mediante a afixação no átrio dos Paços do Município e na página da internet www.cm-smpenaguiao.pt.

Cláusula 12.^a

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, efetuada nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro



santa marta de penaguião
MUNICÍPIO

Cláusula 13.^a

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

Santa Marta de Penaguião, 21 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)

O Presidente da Direção do Real Clube de Penaguião,

(Gil Carlos Lourenço Teixeira)